



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 734 /2018
DE 16 DE MAIO DE 2018

Institui a obrigatoriedade de incentivo a contratação de mão-de-obra de modo a proporcionar o primeiro emprego aos jovens de Simão Dias-SE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de SIMÃO DIAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam obrigadas as empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura de Simão Dias, na administração direta e indireta, contratar mão- de -obra de modo a proporcionar o primeiro emprego aos jovens deste município.

Art. 2º- O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a 15%(quinze por cento), sendo considerado percentual superior sempre que houver dígito decimal acima ou igual a 5 (cinco), do montante de funcionário da empresa.

Parágrafo único. No caso da empresa terceirizada possuir no seu quadro funcional, quantidade inferior a 10(dez) e mais de 5 (cinco) funcionários, a referida empresa deverá empregar no mínimo 1(um) trabalhador para atender o disposto no caput supra citado.

Art. 3º- Pra ocupação dessas vagas disponíveis o empregado deverá atender as seguintes condições:

- I- Ter idade maior ou igual a 18 (dezoito) anos e menor ou igual a 24 (vinte e quatro) anos;
- II- Comprovar, por meio de carteira de trabalho, que nunca exerceu função remunerada;
- III- Estar cursando ou ter concluído o ensino médio, em escola pública ou privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Havendo necessidade de mão-de-obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiado certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento do Projeto de Lei.

Art. 5º - A fiscalização e monitoramento do disposto deste Projeto de Lei competirá ao órgão que contratou a empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O não cumprimento aos dispositivos desta Lei ensejará a suspensão do Alvará de Funcionamento até o cumprimento do que dispõe o art. 2º, bem como multa diária de 100 UFMSD (Unidade Fiscal do Município de Simão Dias).

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90(noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE,

16 de maio de 2018

Marival Silva Santana
Prefeito Municipal

*Iniciativa do vereador Abraão da Conceição- (PCdoB)
(Em cumprimento a Lei n° 734/2017)*